



PREFEITURA DE  
**Solonópole**

UM NOVO Tempo,  
UMA NOVA História.



## TERMO DE ANULAÇÃO

REF. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2026.01.13.001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20251229/0001-00

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIAS E EMISSÃO DE LAUDOS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, COM ENTREGA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO, RELATORIO TÉCNICO E REGISTRO FOTOGRÁFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE.**

O titular do Órgão Gerenciador abaixo identificado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como no poder-dever de autotutela consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, resolve **ANULAR** a Dispensa Eletrônica nº 2026.01.13.001, pelas razões a seguir expostas.

A Secretária Municipal de Infraestrutura do Município de Solonópole/CE, abaixo identificada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos arts. 71 e 147 da Lei nº 14.133/2021, bem como no poder-dever de autotutela administrativa consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, resolve **ANULAR** a Dispensa Eletrônica nº 2026.01.13.001, pelas razões a seguir expostas.

O Município de Solonópole instaurou contratação direta por meio de Dispensa Eletrônica, visando à contratação de serviços técnicos para realização de vistorias e emissão de laudos de avaliação para locação de imóveis, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Entretanto, conforme demonstrado na Nota Técnica constante dos autos, verificou-se que o procedimento foi estruturado com restrição indevida à participação de pessoas jurídicas, ao prever exigências de habilitação incompatíveis com sua natureza, o que comprometeu os princípios da isonomia, da competitividade, da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, reconhece-se a presença de ilegalidade insanável que compromete a regularidade do certame, impondo-se a anulação como medida necessária à preservação do interesse público e à integridade do procedimento, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e da Súmula nº 473 do STF.

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

[...]

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;”



PREFEITURA DE  
**Solonópolis**

UM NOVO Tempo,  
UMA NOVA História.



Diante do exposto, **DECIDO**:

1. **ANULAR** a Dispensa Eletrônica nº 2026.01.13.001, bem como todos os atos dela decorrentes, em razão de ilegalidade insanável, conforme fundamentação constante da Nota Técnica que integra os autos;
2. **DETERMINAR** a adoção das providências administrativas necessárias à instauração de novo procedimento, com elaboração de instrumento convocatório adequado, assegurando a participação de pessoas físicas e jurídicas, conforme a natureza do objeto;
3. **DETERMINAR** a publicação deste Termo e a ciência aos interessados pelos meios oficiais do certame, para fins de transparência e demais efeitos legais.

Solonópolis/CE, 04 de fevereiro de 2026.

**ANA VITÓRIA PINHEIRO NOGUEIRA**  
Secretária Municipal de Infraestrutura  
Município de Solonópolis/CE